



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025

Autores: Vereador Professor Eryck Dieb e Vereadora Ana Cristina

Ementa: Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Família Atípica e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama/CE



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

A presente comissão reuniu-se no dia **seis de novembro de 2025**, na sala das comissões, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025**.

Dispensado o relatório, a comissão faz breve consideração sobre a matéria, destacando que o projeto tem por objetivo **Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025**, de autoria dos **Vereadores Professor Eryck Dieb e Ana Cristina**, que tem por **objetivo** instituir o **Dia Municipal da Família Atípica**, a ser comemorado anualmente **em 21 de agosto**, inserindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama.

A proposição tem como finalidade promover **reconhecimento, acolhimento e valorização** das famílias que convivem com pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras ou outras condições que demandam atenção especial. A data escolhida coincide com o início da **Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**, celebrada de 21 a 28 de agosto, reforçando o alinhamento da iniciativa às **políticas públicas de inclusão e cidadania**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DA MATÉRIA

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL



1. Competência e Iniciativa

O projeto respeita os limites da **competência legislativa municipal**, conforme o **art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pindoretama**, que confere ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de uma data comemorativa **não gera despesa pública**, tampouco cria obrigações diretas ao Poder Executivo, razão pela qual **não há vício de iniciativa, bem como dispensa parecer da comissão orçamentária**. O projeto versa sobre tema de caráter **educativo, social e cultural**, de competência do Poder Legislativo Municipal.

A proposição, portanto, está **em consonância com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e com o princípio da **autonomia dos entes federados** previsto no **art. 18 da Carta Magna**.

2. Finalidade e Interesse Público

A matéria apresentada visa **reconhecer a pluralidade das estruturas familiares**, especialmente aquelas denominadas "atípicas", compostas por pessoas que necessitam de **cuidados diferenciados**, em virtude de condições físicas, intelectuais ou de desenvolvimento.

Ao estabelecer uma data específica para reflexão e visibilidade dessas famílias, o projeto **estimula políticas públicas inclusivas**, promove a **conscientização social** e contribui para o **fortalecimento da rede de apoio comunitário e institucional**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

A proposta ainda reforça compromissos já assumidos pelo Brasil no plano internacional, notadamente os princípios da **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU**, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, e os objetivos da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que assegura o direito à convivência familiar e comunitária em igualdade de condições.

3. Técnica Legislativa

O texto apresentado segue a estrutura recomendada pela **Lei Complementar nº 95/1998**, contendo preâmbulo, artigos claros e concisos, e cláusula de vigência.

- O **Art. 1º** institui o **Dia Municipal da Família Atípica**, a ser comemorado em 21 de agosto;
- O **Art. 2º** insere a data no **Calendário Oficial de Eventos do Município**;
- O **Art. 3º** autoriza o **Poder Público Municipal** a realizar e apoiar ações educativas, culturais e sociais voltadas à conscientização sobre o tema;
- O **Art. 4º** estabelece a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

A redação é **gramaticalmente adequada, objetiva e harmônica**, atendendo aos critérios de boa técnica legislativa e clareza normativa.

.Dessa forma, conclui-se que o **Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025** é **constitucional, legal, regimentalmente viável e recomendável para tramitação**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



*LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*

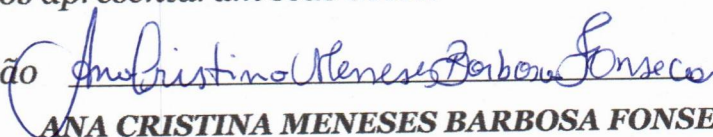
Passou-se ao voto do Relator, sendo favorável ao projeto, entendendo-se pela sua legalidade e encaminhando a redação inicial como texto final para apreciação plenária.

Voto da Relatora



MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

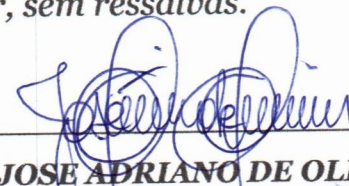
Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão 

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro



JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, por **unanimidade de votos**, acompanha o parecer da Relatora, manifestando-se pela **aprovação integral do Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025**.

Pindoretama/Ce 06 de Novembro de 2025